



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Paulo de Faria
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ELIANA CHEFE LONGUI, Supervisor de Serviço do Ofício Judicial do Foro de Paulo de Faria, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0001171-46.2012.8.26.0430 - Ordem nº 2012/000599 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Crimes de Trânsito, em que figura como Réu **RODRIGO DE JESUS**, Brasileiro, Solteiro, Mecânico, RG 14148085, CPF 013.752.176-66, mãe Anicia Maria de Jesus, Nascido/Nascida 07/05/1985, de cor Branco, natural de Iturama - MG, com endereço à Rua Antonio da Costa Junqueira, 160, Novo Mundo, Ituiutaba - MG, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **09/04/2012**

Documento de Origem: **IP nº: 19/2012 - Delegacia de Polícia de Orindiúva**

Histórico da Parte **Rodrigo de Jesus**

04/03/2012 - Data do Fato - Documento: 19/2012

03/10/2012 - Oferecida a Denúncia - Art. 306 "único" do(a) LEI 9.503/

05/10/2012 - Recebida a Denúncia - Art. 306 "único" do(a) LEI 9.503/

06/04/2016 - Sentença Condenatória - Art. 306 "caput" do(a) LEI 9.503/1997; Detenção: seis meses; Regime para detenção: Aberto; Restritiva de Interdição de direitos/Suspensão habilitação para dirigir por dois meses e Prestação pecuniária - em espécie por seis meses; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 207,33;

06/04/2016 - Publicação da Sentença - Sentença proferida e publicada em audiência.

12/04/2016 - Recurso Interposto - Defesa.

08/11/2016 - Acórdão - Sentença Reformada/Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV e Art. 109 "caput", VI e Art. 110 § 1º e Art. 117, I, IV todos do(a) CP

17/11/2016 - Publicação de Acórdão

02/12/2016 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Extinção da Punibilidade

23/01/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Extinção da Punibilidade

Situação Processual:

Condenação à Pena Privativa de Liberdade Substituída por Restritiva de Direito - 06/04/2016 18:21:29 - Ante o exposto JULGO PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR o acusado RODRIGO DE JESUS à pena de 06 (seis) meses de detenção, em regime inicial aberto, bem como ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, por infração ao art. 306, caput, da Lei nº 9.503/97, bem como a suspensão da habilitação para dirigir por 02 (dois) meses, contados do início da execução da sentença, substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, nos termos supra especificados. Custas do Processo ficam sujeitas aos termos da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados e oficie-se para suspensão dos direitos políticos, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como oficie à autoridade policial de trânsito competente para conhecimento e cumprimento da pena atinente à suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor. Dou esta sentença por publicada em audiência,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Paulo de Faria
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

saindo os presentes intimados. Registre-se.

Despacho - 28/04/2016 17:26:48 - Vistos. Recebo o recurso interposto pela defesa do réu e seus razões (fls.172/175). Vista ao MP., para contra razões.

Despacho - 11/07/2017 12:48:15 - Vistos. Cumpra-se o venerando acórdão.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Paulo de Faria, 15 de junho de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**